Governo do Distrito Federal
Polícia Civil do Distrito Federal
Divisão de Recursos Materiais
Seção de Patrimônio

Termo de Referência n.º 30/2026 - PCDF/DGPC/DAG/DRM/SEPAT

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.Definição do objeto:

1.1.1. A presente contratação direta, por meio de dispensa de licitação, tem como objeto a aquisição de máquinas automáticas de engraxar sapatos e de refis/recargas de cera líquida incolor para calçados, destinados à manutenção e conservação dos calçados institucionais da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), nos termos das especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Máquina automática de Engraxar Sapatos	449997	**10 UND**	R$ 2.443,57	**R$ 24.435,70**
2	Cera liquida incolor para calçado, em refil/recarga, 500 ml	356286	**30 UND**	R$ 395,62	**R$ 11.868,60**
					VALOR TOTAL R$ 36.304,30

1.2. Da natureza do objeto:

1.2.1. O objeto desta contratação é classificado como bem comum, conforme definido no inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, não se enquadrando como bem de luxo (Decreto nº 10.818/21). Tratam-se de bens amplamente disponíveis com especificações usuais de mercado.

1.3. Do prazo de vigência:

1.3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, em conformidade com o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem possibilidade de prorrogação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade da Administração consiste em prover meios contínuos, eficientes e padronizados para a recomposição ágil do asseio e da manutenção de calçados nas dependências da Polícia Civil do Distrito Federal. O escopo de atendimento abrange tanto os coturnos operacionais, integrantes do fardamento obrigatório, quanto os calçados sociais utilizados por servidores em funções de direção e assessoramento. O objetivo central é garantir o rigor na apresentação pessoal do efetivo e a excelência da imagem institucional da corporação perante a sociedade.

2.1.1. No âmbito operacional, a atividade de segurança pública exige frequentes deslocamentos externos e atuação em ambientes adversos, como locais de crime e cumprimentos de mandados. Embora o servidor possua o dever disciplinar de apresentar-se com o fardamento em estrita conformidade no início do plantão ou do expediente, as diligências inerentes ao cargo frequentemente ocasionam sujidades inevitáveis ao longo da jornada. Torna-se imperativa a disponibilização de uma solução que permita a rápida restauração da apresentação visual para a condução de atos subsequentes, como oitivas e atendimento ao público, garantindo a continuidade do serviço com o devido zelo institucional.

2.1.2. Em relação à alta gestão e aos cargos de assessoramento, a necessidade fundamenta-se no princípio da representação institucional e no decoro exigido para as funções. As agendas desses gestores caracterizam-se pelo hibridismo, alternando rotineiramente entre vistorias em áreas operacionais e compromissos solenes com outros poderes, órgãos ou com a imprensa. A transição abrupta entre esses ambientes expõe o calçado a sujidades que quebram o padrão de formalidade, demandando uma alternativa célere nas próprias instalações para a recomposição imediata da imagem de autoridade, sem que haja interrupções na rotina institucional.

- **Objetivo 1** - Aprimorar a governança com foco na gestão por resultados
- **Objetivo 2** - Assegurar assertividade orçamentária e financeira
- **Objetivo 4** - Garantir a modernização institucional.

2.1.3. Tal contratação também está prevista no Plano Anual de Compras e Contratações - PACC 2026, item 08, do Anexo B, Caderno Explicativo de investimentos. Aquisição de material permanente (aparelhos e utensílios domésticos, áudio, vídeo e foto, etc).

2.2. **Justificativa Legal de Dispensa de Licitação:**

2.3. A contratação em referência enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor total estimado para a aquisição das 10 (dez) máquinas de engraxar sapatos automáticas e das 30 (trinta) recargas do insumo correspondente é inferior ao limite de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026.

2.4. Nos termos do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação para fins de enquadramento no limite de dispensa observa o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro para o mesmo objeto, sendo vedado o fracionamento indevido da despesa com vistas a burlar o procedimento licitatório.

2.5. Dessa forma, resta demonstrada a viabilidade jurídica da contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as demais exigências legais aplicáveis, notadamente a formalização do processo administrativo previsto no art. 72 da referida Lei.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. **Do princípio da padronização:**

3.1.1. Conforme consulta realizada ao catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal, disponível em http://www.gov.br/pncp/pt-br/cataloggo-eletronico-depadronizacao/itenspadronizados, constatou-se que estão disponíveis para consulta apenas "água mineral natural sem gás", "café" e "açúcar". Diante disso, verificar-se que o referido catálogo não contempla o item objeto desta contratação, não sendo aplicável para fins de padronização nesta aquisição.

3.1.2. A contratação abrange, de forma integrada, o fornecimento da máquina de engraxate e da cera liquida incolor para calçados, incluindo a entrega e a verificação do funcionamento do equipamento no ato do recebimento, garantindo que a máquina esteja pronta para uso imediato e em conformidade com as especificações técnicas exigidas. O equipamento deverá atender a padrões de qualidade compatíveis com as normas do fabricante, assegurando desempenho eficiente, durabilidade e operação segura.

3.1.3. Por se tratar de bem permanente, de uso institucional e de simples operação, a contratação prevê apenas orientação inicial de uso ao operador, dispensando-se treinamento extensivo, tendo em vista a simplicidade operacional do equipamento, que já é compatível com a capacitação previamente possuída pelos servidores designados para sua utilização.

3.1.4. O fornecimento conjunto de máquinas e insumos (recargas) por um único fornecedor assegura a compatibilidade técnica entre equipamento e produto, a unicidade da garantia e a simplificação do controle patrimonial e da gestão do bem pela Administração.

3.2. A solução prevê que o equipamento seja gerenciado de forma centralizada sob supervisão da SEPAT, facilitando o controle de uso, manutenção e eventuais intervenções técnicas, além de reduzir a

necessidade de alternativas externas, como serviços manuais ou terceirizados, que implicariam maior gasto de tempo e recursos institucionais. Ao assegurar que o equipamento esteja disponível, funcional e bem conservado, a solução permite que a PCDF mantenha a padronização, a segurança e a eficiência operacional na conservação dos calçados dos servidores.

3.2.1. Em resumo, a contratação garante que a PCDF disponha de todos os recursos necessários para realizar a manutenção e conservação dos calçados institucionais de forma completa e contínua, atendendo integralmente às demandas internas de higiene e apresentação dos sapatos, com segurança, confiabilidade e otimização dos recursos públicos.

3.3. **Descrição Detalhada do Objeto:**

3.3.1. O objeto da presente contratação compreende a aquisição de máquina de engraxar sapato automática (10 unidades) e refil de recarga de cera líquida incolor para calçados, 500 ml (30 unidades), com as seguintes especificações técnicas mínimas para fins de aceitação:

a) **Máquina de engraxar sapato automática:**

- Equipamento eletromecânico de uso institucional, destinado à limpeza e ao polimento automatizado de calçados;
- Alimentação elétrica bivolt ou 220V;
- Sistema de escovas rotativas acionadas por motor elétrico, com potência mínima de 120Watts;
- Estrutura em material resistente (aço carbono de alta resistência), adequada a uso em ambiente de circulação de pessoas;
- Sistema de aplicação automatizada da cera líquida incolor;
- Botão/acionamento de fácil operação (sensor de presença do calçado ou botão manual);
- Base ou apoio para posicionamento do calçado durante o uso;
- Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo;
- Manual de instruções em português (ou traduzido), constando orientações de uso, limpeza e manutenção básica;

b) **Recarga do insumo (cera líquida incolor, 500 ml):**

- Produto específico para reposição/reabastecimento do sistema automatizado de aplicação da máquina descrita no item "a";
- Refil/recarga com volume de 500 ml por unidade;
- Compatível com o modelo de máquina fornecido, sem necessidade de adaptação;
- Embalagem original do fabricante, com indicação de prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, contados da data de entrega;
- Composição incolor, adequada a calçados de diferentes cores, sem mancha mento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a contratação de material permanente da Seção de Patrimônio da Polícia Civil do Distrito Federal, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.2. **Da sustentabilidade:**

4.2.1. A Contratada deverá declarar atendimento aos requisitos da Lei Distrital nº 4.770/2012, do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e do art. 11, IV da Lei nº 14.133/2021, observando práticas sustentáveis e

o menor impacto ambiental possível. A Contratada poderá adotar diferentes critérios que garantam a sustentabilidade.

4.2.2. A Contratada deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade da Lei Distrital nº 4.770/2012, apresentando, para comprovação, declaração própria, certificação emitida por órgão público ou instituição credenciada, ou outro documento que comprove que os bens fornecidos atendem às exigências de práticas ambientalmente sustentáveis, conforme dispõe o art. 7º, parágrafo único, da referida lei.

4.2.3. Observar e cumprir as Normas Brasileiras (NBR) relacionadas a resíduo sólidos, conforme estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

4.2.4. Os itens fornecidos deverão estar livres de substâncias que agridam a camada de ozônio, conforme estabelecido pelo Decreto nº 2.783/1998 e pela Resolução CONAMA nº 267, de 14 de novembro de 2000.

4.3. **Da amostra:**

4.3.1. Não se aplica.

4.3.2. A fiscalização da qualidade será realizada no ato da entrega, garantindo que todos os materiais recebidos atendam às exigências deste Termo de Referência.

4.3.3. Essa medida visa reduzir custos, agilizar a contratação direta e evitar burocracia desnecessária, sem comprometer a qualidade ou a eficiência na execução do contrato.

4.4. **Subcontratação:**

4.4.1. Não se aplica.

4.4.2. Justificativa:

4.4.2.1. Não será permitida a subcontratação pela simplicidade do objeto. A decisão justifica-se para evitar custos adicionais com intermediário desnecessário, facilitando a gestão contratual e reduzindo custos, sem comprometer a competitividade.

4.5. **Garantia da contratação:**

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

4.5.2. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual é faculdade da Administração, devendo ser avaliada conforme a natureza, a complexidade e os riscos da contratação.

4.5.3. Justificativa:

4.5.4. Trata-se de fornecimento de bens comuns, amplamente disponíveis no mercado, com especificações usuais e padronizadas, o que reduz significativamente os riscos associados à execução contratual. Os produtos a serem adquiridos são de fácil reposição e não envolvem complexidade operacional ou financeira que justifique a imposição de garantia.

4.5.5. Os riscos remanescentes estão adequadamente mitigados por outros mecanismos previstos neste Termo de Referência e no contrato, entre eles: (i) o pagamento somente após o recebimento definitivo do objeto; (ii) a obrigação de substituição, às expensas da contratada, dos bens defeituosos ou em desconformidade com as especificações; e (iii) a possibilidade de aplicação das sanções previstas, inclusive multa por inexecução parcial ou total.

4.5.6. Adicionalmente, a dispensa de garantia reduz a burocracia administrativa e contribui para a agilidade na entrega das máquinas de engraxar sapatos e das respectivas recargas às unidades da PCDF.

4.5.7. Dessa forma, considerados a natureza do objeto, o baixo nível de risco e a existência de mecanismos suficientes de mitigação, conclui-se que a não exigência de garantia contratual é medida adequada, em consonância com os princípios da economicidade, da competitividade e da eficiência.

4.6. **Da participação de ME/EPP e reserva de cotas:**

4.6.1. A participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) será permitida neste processo de contratação direta, em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, com o objetivo de garantir a inclusão desses empreendedores no processo de contratação e

fomentar o desenvolvimento econômico local. Não há vedação à participação de ME/EPP nesta contratação.

4.7. **Da participação de cooperativas e consórcios:**

4.7.1. Conforme dispõe o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, assegurando maior eficiência e a capacidade técnica necessária para a execução do presente contrato, é vedada nesta contratação a participação de cooperativas e consórcios, visto que o objeto e as exigências da licitação, não se ajustam a essa modalidade.

4.8. **Do acesso à informação:**

4.8.1. A pretensa aquisição será norteada pelo princípio da publicidade conforme Lei Distrital nº 4.990/2012, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal, visando a garantir o acesso a informações previsto no art. 5º, XXXIII, no art. 37, §3º, II, e no art. 216, § 2º, da Constituição Federal, no art. 22, I e II, da Lei Orgânica do Distrito Federal e em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011 e Decreto Distrital nº 34.276/2013, que regulamenta a Lei Distrital nº 4.990/2012.

4.9. **Do parcelamento:**

4.9.1. Para evitar perda de economia de escala e a divisão em mais de um certame, optou-se por agrupar os itens em um único lote.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecimento será efetuado em remessa única, às expensas da contratada, de acordo com o especificado pela CONTRATANTE e deve ser entregue na Seção de Patrimônio da Divisão de Recursos Materiais da Policia Civil do DF, situada no SGON, Qd. 05 LTs 05/07, Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70.610-650, no horário compreendido entre 12h às 17h. Para esclarecimentos adicionais, o telefone de contato é (61) 3207-5732.

5.2. O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias corridos, contados da confirmação de recebimento da Nota de Empenho, encaminhada via correio eletrônico para a contratada.

5.3. Os bens objeto deste instrumento serão recebidos, mediante apresentação de nota fiscal.

5.4. Provisoriamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constantes do Termo de Referência.

5.5. Definitivamente, em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a qualidade e especificação do produto, conforme este Termo de Referência.

5.6. As embalagens dos produtos deverão ser originais do fabricante, atóxicas, limpas, lacradas e íntegras, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.

5.7. Na rotulagem deverá constar o nome e descrição do produto, lote, data de fabricação e de validade, quando couber, número do CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, condições de armazenamento, peso, registro e dados do responsável técnico junto ao respectivo Conselho, neste último caso quando couber.

5.8. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 20 dias corridos. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

5.9. Os produtos que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela Contratada em até 15 dias corridos e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

5.10. Caso sejam identificados vícios ou não conformidades nos objetos entregues, a contratada deverá realizar as correções ou substituições necessárias para que os mesmos atendam às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, por ocasião da entrega provisória. O prazo para a realização dessas correções ou substituições será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da notificação formal enviada pela PCDF à Contratada.

5.11. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.12. **Da garantia:**

5.12.0.1. A garantia mínima exigida para os materiais será de doze meses, prevalecendo a do fabricante quando esta ultrapassar o limite mínimo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. **A CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.4. **A CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

6.5. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta contratação.

6.6. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto desta contratação.

6.7. As comunicações entre a Polícia Civil do Distrito Federal e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. **A CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9. Após a assinatura do contrato ou emissão de documento que o substitua, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.10. O termo de contrato será substituído pela Nota de Empenho de despesa, nos termos do Art. 95 da Lei 14.133/2021, na modalidade ordinário.

6.11. Previamente ao pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.12. **Fiscalização:**

6.13. A fiscalização e controle da execução dos serviços será exercida por servidor da PCDF, com designação para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos da CONTRATANTE;

6.14. O Executor do Contrato ficará responsável por anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

6.15. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente da CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7. INFRAÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.1.1. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.1.1.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.1.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.1.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2. **Multa:**

7.2.1. Moratória para o atraso na entrega do objeto ou obrigação acessória, calculada sobre a fração inadimplida do contrato, de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento). O atraso de até 10 (dez) dias úteis poderá ser relevado, desde que não tenha gerado grave risco à Administração ou à continuidade dos serviços da PCDF, conforme despacho fundamentado do fiscal do contrato;

7.2.2. No caso de atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos e não havendo mais interesse no recebimento do objeto, o fiscal do contrato poderá requerer a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art.137 da Lei n. 14.133, de 2021. Havendo interesse no recebimento, mesmo que em atraso superior a 45 (quarenta e cinco dias), caberá ao fiscal do contrato emitir relatório fundamentado;

7.2.3. Multa moratória por atraso na apresentação, suplementação ou reposição da garantia**:** não se aplica, tendo em vista a não exigência de garantia da contratação, conforme justificativa constante do item “Garantia da contratação” deste Termo de Referência.

7.2.4. Compensatória, no caso de inexecução parcial do contrato ou retardamento da execução ou entrega do objeto, infrações descritas nas alíneas “a)” e "d)" do subitem 7.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) calculada sobre a fração inadimplida do contrato. Havendo grave risco ou dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços da PCDF, a multa incidirá sobre o valor total do Contrato;

7.2.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 7.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato;

7.2.6. Compensatória, para a inexecução total do contrato, infração prevista na alínea “c)” do subitem 7.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato. Havendo grave risco ou dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços da PCDF, a multa será de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

7.2.7. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e) a h)" do subitem 7.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

7.2.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a rescisão unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções;

7.2.9. A Administração pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa. Havendo provimento da defesa, o valor retido será devolvido em até 10 (dez) dias úteis.

7.2.10. Sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, a inexecução parcial do objeto sujeitará a contratada à aplicação de multa compensatória, nos termos do subitem 7.2.4, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) calculada sobre a fração inadimplida do contrato, observada a gravidade da ocorrência e o impacto causado à Administração, nos seguintes casos:

a) Atraso na entrega do material, em relação ao prazo estabelecido, ainda que não configure inexecução total do contrato;

b) Fornecimento em quantidade inferior à solicitada, sem autorização ou justificativa aceita pela Administração;

c) Entrega do material com defeito parcial, que comprometam a qualidade ou a durabilidade do produto, incluindo:

- embalagens abertas, violadas ou danificadas;

7.2.11. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.12. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.13. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.15. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

7.2.16. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

7.2.17. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

7.2.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art.159);

7.2.19. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.20. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

7.2.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.22. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. **Do recebimento**

8.1.1. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

8.1.2. No prazo máximo de 30 (trinta dias) corridos após o ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes neste Termo de Referência.

8.1.3. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO:

8.1.4. No prazo máximo de até 15 (quinze dias) corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação da compatibilidade dos materiais com as especificações descritas no Termo de Referência e mediante o atesto de conformidade por parte do fiscal do contrato.

8.1.5. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança no fornecimento dos materiais.

8.2. **Do pagamento:**

8.2.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como o prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.2.4. Para efeito de pagamento para licitantes brasileiros, deverão ser apresentados os documentos abaixo relacionados:

8.2.4.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos

Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta RFB / PGFN nº 1.751/2014);

8.2.4.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garanti a por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90).

8.2.4.3. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Distrital, independente do domicílio da Licitante.

8.2.4.4. Prova de inexistência de débitos trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.5. Serão aceitos, para os subitens acima, Certidões Positivas com efeito de Certidão Negativa.

8.2.6. Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento (art. 63, §1º Decreto DF nº 32.598/2010).

8.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.9. Persistindo a irregularidade, a contratante adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.2.11. Passados 30 (trinta) dias corridos sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro ratatempore” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016). Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.2.12. As multas que porventura forem aplicadas ao contratado serão, inicialmente, descontadas da garantia eventualmente prestada e, na hipótese de valor remanescente, debitadas nas parcelas a receber.

8.2.13. Quando o contratado não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

8.2.14. Nenhum pagamento será feito ao contratado caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esses serem refeito(s) pelo contratado de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

8.2.15. Os pagamentos às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, referentes a créditos de valores iguais ou superiores a R$5.000,00, serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A- BRB, na forma do Decreto-DF nº 32.767/2011, excluindo:

8.2.15.1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

8.2.15.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos

que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

8.2.15.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

8.2.16. Excluem-se das disposições do item acima:

8.2.16.1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

8.2.16.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

8.2.16.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

8.2.17. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.3. **Do reajuste:**

8.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura da planilha 26/10/2026, data do orçamento estimado constante da Planilha de Preços.(218070193)

8.3.2. Após o interregno de um ano, a pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.3.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

I - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.4. **Do empenho:**

8.5. Nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação poderá ser formalizada por meio de nota de empenho em substituição ao instrumento de contrato, especialmente nas compras com entrega dos bens, desde que delas não resultem obrigações futuras.

8.6. O empenho a ser utilizado será do tipo ORDINÁRIO, tendo em vista que o fornecimento ocorrerá em única entrega, após a emissão da nota de empenho e antes da realização do pagamento.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, na hipótese de dispensa de licitação, em formato eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, nos termos da legislação vigente.

9.2. **A Forma de fornecimento:**

9.2.1. O fornecimento do objeto será integral.

9.3. **Exigências de habilitação:**

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1.1. **Habilitação jurídica:**

9.3.1.2. O fornecedor deverá apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, incluindo eventuais alterações ou sua consolidação, bem como comprovação de poderes de representação de seus administradores ou sócios.

9.3.1.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.2. **Habilitação fiscal, previdenciária e trabalhista:**

9.3.2.1. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá apresentar documentação comprobatória de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, nos termos dos arts. 69 a 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade fiscal e previdenciária, mediante apresentação de:

a) Certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certidão negativa de débitos estaduais ou distritais (no caso de fornecedores com sede no Distrito Federal), expedida pela Secretaria de Economia do Distrito

c) Certidão negativa de débitos municipais, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

IV - Prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho, conforme disposto na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

9.4. **Qualificação Técnica e Econômico-financeira:**

9.4.1. O Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

9.4.3. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.4.4. I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425);

9.4.5. II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa de valor foi realizada com base em pesquisa de mercado junto a fornecedores especializados, em consulta a preços públicos disponíveis (a exemplo de contratações similares realizadas por outros órgãos e/ou registros constantes de bases oficiais de preços) e em pesquisa complementar em sítios eletrônicos especializados, resultando no valor aproximado de R$ 36.304,30 (Trinta e seis mil, trezentos e quatro reais e trinta centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Máquina automática de Engraxar Sapatos	449997	**10 UND**	R$ 2.443,57	**R$ 24.435,70**
2	Cera liquida incolor para calçado, em refil/recarga, 500 ml	356286	**30 UND**	R$ 395,62	**R$ 11.868,60**
					VALOR TOTAL R$ 36.304,30

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Polícia Civil do Distrito Federal.

11.2. As informações quanto à fonte, natureza da despesa, programa de trabalho e o código de subatividade devem ser prestadas pela Divisão de Orçamento e Finanças - DOF.

11.3. **Tipo de Empenho**

11.3.1. Para cobertura da despesa, será emitido empenho do tipo ORDINÁRIO.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

12.2. Caso os prazos definidos no Termo de Referência não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pela CONTRATADA.

12.3. Em caso de divergência entre descrição contida no CATMAT do produto com aquela do Termo de Referência prevalecerá esta última.

12.4. Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital n° 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

12.5. O uso ou emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

12.6. O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica poderá ser realizada na Divisão de Recursos Materiais - **DRM/PCDF**, por meio do telefone (61)3207-5681, nos horários de 13h às 19h.

12.7. Para todos os atos praticados em decorrência do Termo de Referência deverá sempre ser observado o horário de Brasília.

12.8. Havendo irregularidades no instrumento, deve-se entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

13. RESPONSÁVEIS

Equipe de Planejamento da Contratação:

- Integrante Requisitante:

Gabriella Cruvinel Carmona Dutra

Matrícula: 78.153-3

Cargo/Função: Agente de Polícia Lotação: DRM/DAG

- Integrante Técnico:

Marco Aurelio Meireles Rodrigues

Matrícula: 63.638-X

Cargo/Função: Agente de Polícia Lotação: DRM/DAG

- Integrante Administrativo:

Jovani Estevam de Lima Carlos

Matrícula: 57575-5

Cargo/Função: Agente de Polícia Lotação: DRM/DAG

O requisitante e demais Integrantes abaixo-assinados declaram ciência das competências para exercer o papel na Equipe de Planejamento da Contratação.

Documento assinado eletronicamente por **JOVANI ESTEVAM DE LIMA CARLOS - Matr.0057575-5**, **Chefe da Seção de Patrimônio**, em 26/10/2026, às 10:25, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCO AURELIO MEIRELES RODRIGUES - Matr.0063638-X**, **Agente de Polícia Civil**, em 26/10/2026, às 10:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **GABRIELLA CRUVINEL CARMONA DUTRA - Matr.0078153-3**, **Diretor(a) da Divisão de Recursos Materiais**, em 28/10/2026, às 15:34, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **217485913** Código CRC: **A370DF05**.